



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

LEI Nº 066/91

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A CERON "Centrais Elétricas de Rondônia S/A".

O Prefeito municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia; CESAR CASSOL, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste aprovou e EU sancionei a seguinte:

LEI

Art. 1º - Autorizo o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a CERON - "Centrais Elétricas de Rondônia-S/A", com a finalidade de efetuar cobrança das taxas de iluminação Pública do Município de Santa Luzia D'Oeste-RO, efetuando os contos na época do pagamento, descontando suas taxas e despesas com o fornecimento de energia, repassando a "Superavit" conta específica da Prefeitura.

Art. 2º - Após assinatura do Convênio o Prefeito Municipal fica autorizado a regulamentar a cobrança, data de repasse das verbas a serem feitas pela CERON, e demais regulamentos que forem necessários, o Convênio passará a vigorar a partir de 1º/09/91.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 10 de setembro de 1.991.

Cesar Cassol
Prefeito Municipal